



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00122/2019

Data de autuação
17/12/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.478 - ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS, DA LEI N.º 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018, O DEMONSTRATIVO DE AJUSTE NAS METAS FISCAIS DA LDO 2019, NA LEI 16.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

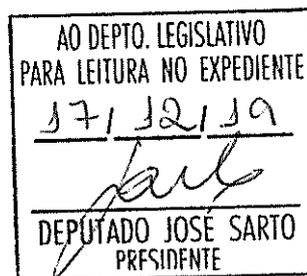


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8478 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano corrente, Lei nº 16.613, de 18 de Julho de 2018, no que se refere à meta de resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e, conseqüentemente, proceder também a atualização da Lei Orçamentária 2019, Lei nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018, com relação ao Demonstrativo dos Ajustes nas metas fiscais da LDO 2019.

A economia brasileira tem passado por uma crise fiscal e financeira que impacta todos os entes federados. A instabilidade fiscal e econômica vivida nos últimos anos, aliada a uma instabilidade política, tem exigido dos gestores públicos uma atenção ainda maior na condução do fluxo fiscal e financeiro do Estado.

A incerteza gerada em relação ao futuro prejudica o planejamento de receitas e despesas públicas, obrigando ao gestor uma prudência ainda mais contundente na condução das políticas públicas.

Instabilidade cambial, economia com viés recessivo, desemprego persistente e falta de dinamismo nos principais setores da economia do país, tudo isto gera uma expectativa negativa nos agentes econômicos, o que impacta nas decisões de investimento privado. Todo este cenário tem grave repercussão nas contas públicas, já que impactam diretamente a arrecadação e ocasionam a elevação da dívida pública do Estado do Ceará, que tem componentes em moedas estrangeiras.

Observa-se, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019, que a variável Câmbio (R\$/US\$) – Média está projetada para 2019 no valor de R\$3,34. Entretanto, verifica-se que cotação do dólar americano encerrou o mês de novembro de 2019 em R\$4,2240, sem nenhuma perspectiva de baixa, com um cenário completamente indefinido até o fim do ano corrente. Essa variação do dólar, do que estava projetado para o patamar em que hoje se encontra, representa um aumento de mais de 26%. Referida variação impacta diretamente o valor da Dívida Pública Estadual, visto que cerca de 50% do estoque da Dívida está atrelada a essa moeda.

Outro ponto de destaque refere-se ao fato que o Estado do Ceará, com o objetivo de manter sua política de investimentos, continua buscando possibilidades para o financiamento dessa despesa. Como exemplo de alternativa, foi realizada operação de crédito no valor de R\$550,4 milhões (quinhentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) para possibilitar a manutenção da capacidade de investimentos previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual, cujo montante impactará



repentinamente o estoque da Dívida no valor da operação, sem, contudo, comprometer seu nível de endividamento e manutenção de solidez fiscal.

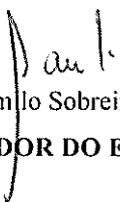
Ademais, verifica-se a necessidade de adequação das metas fiscais da LDO 2019 aos valores projetados no último Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, período 2019-2021, assinado pelo Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional ao final de outubro de 2019, onde se encontram previsões da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida com parâmetros mais realistas para o momento de incertezas que o país e os entes federados atravessam.

Pelo exposto é que pugnamos pela revisão do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019 e, conseqüentemente, pela revisão do Demonstrativo dos Ajustes nas metas fiscais, na LOA 2019, para permitir ao Poder Executivo continuar a perseguir tanto a satisfação da população quanto o atingimento das Metas Fiscais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Sarto Nogueira Moreira
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS, DA LEI Nº. 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018, O DEMONSTRATIVO DE AJUSTE NAS METAS FISCAIS DA LDO 2019, NA LEI 16.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

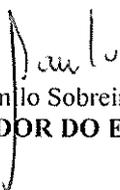
Art. 1º A meta de resultado nominal, a dívida pública consolidada, a dívida consolidada líquida, a memória de cálculo das metas para o resultado nominal e a memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida, constantes no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 16.613, de 18 de julho de 2018, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O valor do Resultado Nominal do Demonstrativo de Ajuste nas Metas Fiscais da LDO 2019 que consta no Volume I a que se refere o inciso I, do art.10, da Lei 16.795, de 27 de dezembro de 2018, passa a ser negativo em R\$ 2.718.668.494,91 (dois bilhões, setecentos e dezoito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
de 2019


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO

ANEXO II À LEI Nº 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.383.692	25.320.242	16,5%	27.790.773	25.522.112	16,0%	29.252.693	25.707.838	15,6%
Receitas Primárias (I)	24.510.856	23.522.895	15,3%	26.325.520	24.176.474	15,1%	27.721.832	24.362.487	14,7%
Despesa Total	26.383.692	25.320.242	16,5%	27.790.773	25.522.112	16,0%	29.252.693	25.707.838	15,6%
Despesas Primárias (II)	23.913.149	22.949.280	15,0%	25.663.856	23.568.823	14,8%	27.056.668	23.777.929	14,4%
Resultado Primário III = (I-II)	597.707	573.615	0,4%	661.665	607.650	0,4%	665.164	584.559	0,4%
Resultado Nominal	(2.718.668)	(2.609.087)	-1,7%	(356.821)	(327.692)	-0,2%	(515.475)	(453.010)	-0,3%
Dívida Pública Consolidada	16.849.179	16.170.037	10,5%	16.006.720	14.700.034	9,2%	16.512.195	14.511.240	8,8%
Dívida Consolidada Líquida	13.681.095	13.129.649	8,6%	14.037.916	12.891.950	8,1%	14.553.391	12.789.804	7,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	55	52	0,0%	57	51	0,0%	59	51	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	132.809	127.456	0,1%	390.648	358.757	0,2%	261.575	229.876	0,2%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(132.754)	(127.404)	-0,1%	(390.591)	(358.706)	-0,2%	(261.516)	(229.825)	-0,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/PECE/SEFAZ, 13/04/2018, 17h:00min





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2019



LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Receita Total	24.282.257	25.408.955	4,6%	24.932.679	-1,9%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Receitas Primárias (I)	22.792.322	22.987.511	0,9%	23.587.577	2,6%	24.510.856	3,9%	26.325.520	7,4%	27.721.832	5,3%
Despesa Total	23.266.916	24.608.352	5,8%	24.932.679	1,3%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Despesas Primárias (II)	20.974.659	21.940.118	4,6%	23.007.326	4,9%	23.913.149	3,9%	25.663.856	7,3%	27.056.668	5,4%
Resultado Primário (I-II)	1.817.662	1.047.393	-42,4%	580.252	-44,6%	597.707	3,0%	661.665	10,7%	665.164	0,5%
Resultado Nominal	1.594.753	(371.025)	-123,3%	(2.816.342)	659,1%	(2.718.668)	-3,5%	(356.821)	-86,9%	(515.475)	44,5%
Dívida Pública Consolidada	10.518.535	11.820.226	12,4%	13.865.126	17,3%	16.849.179	21,5%	16.006.720	-5,0%	16.512.195	3,2%
Dívida Consolidada Líquida	7.775.059	8.146.084	4,8%	10.962.426	34,6%	13.681.095	24,8%	14.037.916	2,6%	14.553.391	3,7%

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Receita Total	25.906.032	26.331.300	1,6%	24.932.679	-5,3%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Receitas Primárias (I)	24.316.464	23.821.957	-2,0%	23.587.577	-1,0%	23.522.895	-0,3%	24.176.474	2,8%	24.362.487	0,8%
Despesa Total	24.822.794	25.501.635	2,7%	24.932.679	-2,2%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Despesas Primárias (II)	22.377.253	22.736.544	1,6%	23.007.326	1,2%	22.949.280	-0,3%	23.568.823	2,7%	23.777.929	0,9%
Resultado Primário (I-II)	1.939.211	1.085.413	-44,0%	580.252	-46,5%	573.615	-1,1%	607.650	5,9%	584.559	-3,8%
Resultado Nominal	1.701.396	(384.493)	-122,6%	(2.816.342)	632,5%	(2.609.087)	-7,4%	(327.692)	-87,4%	(453.010)	38,2%
Dívida Pública Consolidada	11.221.919	12.249.300	9,2%	13.865.126	13,2%	16.170.037	16,6%	14.700.034	-9,1%	14.511.240	-1,3%
Dívida Consolidada Líquida	8.294.984	8.441.787	1,8%	10.962.426	29,9%	13.129.649	19,8%	12.891.950	-1,8%	12.789.804	-0,8%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 25/04/2016, 14h 35min

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal a partir de 2018, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	4,23%	4,21%	4,00%
Fator de Multiplicação	1,094	1,030	1	1,042	1,086	1,130



MÊMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195	
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804	
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391	
RESULTADO NOMINAL	(2.144.080)	(3.284.830)	1.594.753	(371.025)	(2.816.342)	(2.718.668)	(356.821)	(515.475)	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

Nota: Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

MÊMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas (Contratual)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195	
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804	
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804	
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391	

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	17/12/2019 09:56:55	Data da assinatura:	17/12/2019 11:41:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/12/2019

LIDO NA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 11600 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO

Em 17 de 12 de 2019

SECRETÁRIO

"REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES INDICADAS"

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

01. Mensagem – Oriunda da mensagem nº 8.478/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera o anexo II - Anexo de metas fiscais, da Lei nº 16.613, de 18 de julho de 2018, o demonstrativo de ajuste nas metas fiscais da LDO 2019, na Lei 16.795, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências

02. Mensagem – Oriunda da mensagem nº 8.461/2019 – Autoria do Poder Executivo - Altera o "caput", do art. 127, da Constituição do Estado.

03. Mensagem – Oriunda da mensagem nº 8.473/2019 – Autoria do Poder Executivo - Acresce dispositivos ao art. 330, da Constituição do Estado, e dá outras providências;

Justificativa:

Devido o fim do período legislativo.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2019

Dep. JULIOCESAR FILHO

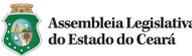
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	17/12/2019 12:08:06	Data da assinatura:	17/12/2019 12:08:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8.478/2019 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO N.º 00122/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/12/2019 15:10:12	Data da assinatura:	17/12/2019 15:10:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
17/12/2019

PARECER

Mensagem 8.478/2019 – Poder Executivo

Proposição n.º 00122/2019

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei remetido a esta Casa Legislativa por intermédio da **Mensagem n.º 8.478**, de 13 de dezembro de 2019, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que “*altera o anexo II – Anexo de Metas Fiscais, da Lei n.º 16.613, de 18 de julho de 2018, o demonstrativo de ajuste nas metas fiscais da LDO 2019, na Lei n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, na justificativa do projeto, assevera que:

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por Intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano corrente, Lei n.º 16.613, de 18 de Julho de 2018, no que se refere à meta de resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e, conseqüentemente, proceder também a atualização da Lei Orçamentária 2019, Lei n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, com relação ao Demonstrativo dos Ajustes nas metas fiscais da LDO 2019.

A economia brasileira tem passado por uma crise fiscal e financeira que impacta

todos os entes federados. A instabilidade fiscal e econômica vivida nos últimos anos, aliada a uma instabilidade política, tem exigido dos gestores públicos uma atenção ainda maior na condução do fluxo fiscal e financeiro do Estado.

A incerteza gerada em relação ao futuro prejudica o planejamento de receitas e despesas públicas, obrigando ao gestor uma prudência ainda mais contundente na condução das políticas públicas.

Instabilidade cambial, economia com viés recessivo, desemprego persistente e falta de dinamismo nos principais setores da economia do país, tudo isto gera uma expectativa negativa nos agentes econômicos, o que impacta nas decisões de investimento privado. Todo este cenário tem grave repercussão nas contas públicas, já que impactam diretamente a arrecadação e ocasionam a elevação da dívida pública do Estado do Ceará, que tem componentes em moedas estrangeiras.

Observa-se, conforme Anexo de Metas fiscais da LDO 2019, que a variável Câmbio (R\$/US\$)- Média está projetada para 2019 no valor de R\$3,34. Entretanto, verifica-se que cotação do dólar americano encerrou o mês de novembro de 2019 em R\$4,2240, sem nenhuma perspectiva de baixa, com um cenário completamente indefinido até o fim do ano corrente. Essa variação do dólar, do que estava projetado para o patamar em que hoje se encontra, representa um aumento de mais de 26%. Referida variação impacta diretamente o valor da Dívida Pública Estadual, visto que cerca de 50% do estoque da Dívida está atrelada a essa moeda.

Outro ponto de destaque refere-se ao fato que o Estado do Ceará, com o objetivo de manter sua política de investimentos, continua buscando possibilidades para o financiamento dessa despesa. Como exemplo de alternativa, foi realizada operação de crédito no valor de R\$550,4 milhões (quinhentos e cinquenta milhões e quatrocentos mil reais) para possibilitar a manutenção da capacidade de investimentos previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual, cujo montante impactará repentinamente o estoque da Dívida no valor da operação, sem, contudo, comprometer seu nível de endividamento e manutenção de solidez fiscal.

Ademais, verifica-se a necessidade de adequação das metas fiscais da LDO 2019 aos valores projetados no último Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, período 2019-2021, assinado pelo Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional ao final de outubro de 2019, onde se encontram previsões da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida com parâmetros mais realistas para o momento de incertezas que o país e os entes federados atravessam.

Pelo exposto é que pugnamos pela revisão do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2019 e, conseqüentemente, pela revisão do Demonstrativo dos Ajustes nas metas fiscais, na LOA 2019, para permitir ao Poder Executivo continuar a perseguir tanto a satisfação da população quanto o atingimento das Metas

F i s c a i s .

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

É o relatório. Opino.

A Constituição Federal em seu artigo 18 estabelece o seguinte: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Outrossim, dispõe em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Ceará estabelece no artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

Art. 14 - O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios: (...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nesta senda, cumpre ressaltar que na CF/88 são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23).

Além disso, aos Estados-membros é assegurada a competência concorrente, prevista no artigo 24; a competência exclusiva, referida no artigo 25, § 2º e 3º; e a competência para tratar de forma específica sobre as matérias atribuídas à União, como prevê o artigo 22, parágrafo único, todos do texto constitucional.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela CF/88, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar que a Lei Maior do País assegura a autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de autolegislação, de autogoverno e autoadministração (arts. 18, 25 a 28)[1].

É sabido que o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades federativas é o alcance do interesse público, ou seja, sendo ele nacional cabe à União, sendo regional aos Estados e local aos Municípios.

Diante dessas explanações e voltando as atenções ao presente projeto de lei ordinária, é indubitoso que o Estado do Ceará tem competência para legislar concorrentemente com União e Distrito Federal sobre questões que tratam de **orçamento**, como previsto no artigo 24, inciso II CF/88.

Quanto à iniciativa de leis envolvendo matéria orçamentária, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Logo, a Mensagem *sub examinen* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer em relação a sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de dezembro de 2019.

[1] Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

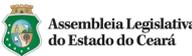
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/12/2019 16:10:49	Data da assinatura:	17/12/2019 16:12:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM, aprovado em 17/12/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

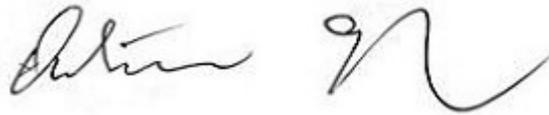
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/12/2019 19:26:50	Data da assinatura:	17/12/2019 19:26:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 122/2019

(oriunda da Mensagem n° 8.478, do Poder Executivo)

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS, DA LEI N.º 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018, O DEMONSTRATIVO DE AJUSTE NAS METAS FISCAIS DA LDO 2019, NA LEI 16.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem n° 122/2019** proposta pelo Poder Executivo, a qual altera o anexo II - anexo de metas fiscais, da Lei n.º 16.613, de 18 de julho de 2018, o demonstrativo de ajuste nas metas fiscais da LDO 2019, na lei 16.795, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por Intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano corrente, Lei n° 16.613, de 18 de Julho de 2018, no que se refere à meta de resultado nominal,**

dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e,consequentemente, proceder também a atualização da Lei Orçamentária 2019, Lei nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018, com relação ao Demonstrativo dos Ajustes nas metas fiscais da LDO 2019.”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 11/14, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem altera o anexo II - anexo de metas fiscais, da Lei nº 16.613, de 18 de julho de 2018, o demonstrativo de ajuste nas metas fiscais da LDO 2019, na lei 16.795, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, "c" e "e", da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado, não havendo mais a tratar.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 122/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

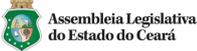
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/12/2019 15:59:42	Data da assinatura:	18/12/2019 16:00:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

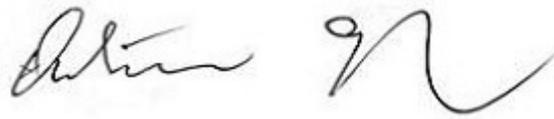
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

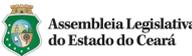
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT - DEP. JULIOCESAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	18/12/2019 17:00:00	Data da assinatura:	18/12/2019 17:07:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
18/12/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: SIM: 17/12/2019

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

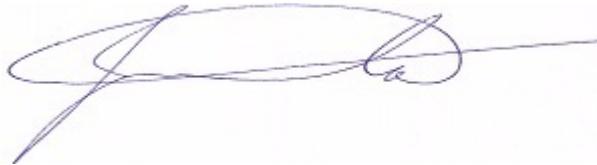
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JEOVA MOTA', with a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/12/2019 09:16:24	Data da assinatura:	20/12/2019 09:25:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
20/12/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 122/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.478, do Poder Executivo)

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS, DA LEI N.º 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018, O DEMONSTRATIVO DE AJUSTE NAS METAS FISCAIS DA LDO 2019, NA LEI 16.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 122/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.478, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera o anexo II - anexo de metas fiscais, da Lei n.º 16.613, de 18 de julho de 2018, o demonstrativo de ajuste nas metas fiscais da LDO 2019, na lei 16.795, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por Intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano corrente, Lei n° 16.613, de 18 de Julho de 2018, no que se refere à meta de resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e,consequentemente, proceder também a atualização da Lei Orçamentária 2019, Lei n° 16.795, de 27 de dezembro de 2018, com relação ao Demonstrativo dos Ajustes nas metas fiscais da LDO 2019.**"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 11/14, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 18 de dezembro de 2019, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 17/19).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator do projeto em questão, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem altera o anexo II - anexo de metas fiscais, da Lei n.º 16.613, de 18 de julho de 2018, o demonstrativo de ajuste nas metas fiscais da LDO 2019, na lei 16.795, de 27 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no conteúdo desta Mensagem, a matéria em apreciação tem como objetivo o ajuste na LDO de 2019 no tocante ao montante da dívida do Estado, uma vez que esta tem boa parte em valores de dólares, que atuou em uma cotação bem acima do espera, portanto, é uma forma de adequar as contas do Estado a realidade financeira gerada pela instabilidade econômica.

Diante do exposto, em relação à Mensagem n° 122/2019, oriunda da Mensagem n° 8.478, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	20/12/2019 10:09:01	Data da assinatura:	20/12/2019 10:11:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data: 18/12/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	26/12/2019 08:35:00	Data da assinatura:	26/12/2019 09:18:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/12/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 127ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Patricia Aguiar

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E TRÊS

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS, DA LEI N.º 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018, E O DEMONSTRATIVO DE AJUSTE NAS METAS FISCAIS DA LDO 2019, DA LEI N.º 16.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

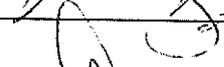
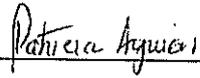
Art. 1.º A meta de resultado nominal, a dívida pública consolidada, a dívida consolidada líquida, a memória de cálculo das metas para o resultado nominal e a memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida, constantes no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, da Lei n.º 16.613, de 18 de julho de 2018, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O valor do Resultado Nominal do Demonstrativo de Ajuste nas Metas Fiscais da LDO 2019, que consta no Volume I a que se refere o inciso I do art. 10 da Lei n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, passa a ser negativo em R\$ 2.718.668.494,91 (dois bilhões, setecentos e dezoito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. BRUNO GONÇALVES 2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. ROMEU ALDIGUERI 4.º SECRETÁRIO (em exercício)

Post

ANEXO ÚNICO
ANEXO II À LEI Nº 16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
(art. 4.º, § 2.º, inciso II, da Lei Complementar N.º 101, de 2000)

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.383.692	25.320.242	16,5%	27.790.773	25.522.112	16,0%	29.252.693	25.707.838	15,6%
Receitas Primárias (I)	24.510.856	23.522.895	15,3%	26.325.520	24.176.474	15,1%	27.721.832	24.362.487	14,7%
Despesa Total	26.383.692	25.320.242	16,5%	27.790.773	25.522.112	16,0%	29.252.693	25.707.838	15,6%
Despesas Primárias (II)	23.913.149	22.949.280	15,0%	25.663.856	23.568.823	14,8%	27.056.668	23.777.929	14,4%
Resultado Primário III = (I-II)	597.707	573.615	0,4%	661.665	607.650	0,4%	665.164	584.559	0,4%
Resultado Nominal	(2.718.668)	(2.609.087)	-1,7%	(356.821)	(327.692)	-0,2%	(515.475)	(453.010)	-0,3%
Dívida Pública Consolidada	16.849.179	16.170.037	10,5%	16.006.720	14.700.034	9,2%	16.512.195	14.511.240	8,8%
Dívida Consolidada Líquida	13.681.095	13.129.649	8,6%	14.037.916	12.891.950	8,1%	14.553.391	12.789.804	7,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	55	52	0,0%	57	51	0,0%	59	51	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	132.809	127.456	0,1%	390.648	358.757	0,2%	261.575	229.876	0,2%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(132.754)	(127.404)	-0,1%	(390.591)	(358.706)	-0,2%	(261.516)	(229.825)	-0,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/PECE/SEFAZ, 13/04/2018, 17h:00min

[Handwritten signatures and marks]

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2019

RRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Receita Total	24.282.257	25.408.955	4,6%	24.932.679	-1,9%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Receitas Primárias (I)	22.792.322	22.987.511	0,9%	23.587.577	2,6%	24.510.856	3,9%	26.325.520	7,4%	27.721.832	5,3%
Despesa Total	23.266.916	24.608.352	5,8%	24.932.679	1,3%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Despesas Primárias (II)	20.974.659	21.940.118	4,6%	23.007.326	4,9%	23.913.149	3,9%	25.663.856	7,3%	27.056.668	5,4%
Resultado Primário (I-II)	1.817.662	1.047.393	-42,4%	580.252	-44,6%	597.707	3,0%	661.665	10,7%	665.164	0,5%
Resultado Nominal	1.594.753	(371.025)	-123,3%	(2.816.342)	659,1%	(2.718.668)	-3,5%	(356.821)	-86,9%	(515.475)	44,5%
Dívida Pública Consolidada	10.518.535	11.820.226	12,4%	13.865.126	17,3%	16.849.179	21,5%	16.006.720	-5,0%	16.512.195	3,2%
Dívida Consolidada Líquida	7.775.059	8.146.084	4,8%	10.962.426	34,6%	13.681.095	24,8%	14.037.916	2,6%	14.553.391	3,7%

Notas: Excluídas as receitas e despesas Intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

RRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Receita Total	25.906.032	26.331.300	1,6%	24.932.679	-5,3%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Receitas Primárias (I)	24.316.464	23.821.957	-2,0%	23.587.577	-1,0%	23.522.895	-0,3%	24.176.474	2,8%	24.362.487	0,8%
Despesa Total	24.822.794	25.501.635	2,7%	24.932.679	-2,2%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Despesas Primárias (II)	22.377.253	22.736.544	1,6%	23.007.326	1,2%	22.949.280	-0,3%	23.568.823	2,7%	23.777.929	0,9%
Resultado Primário (I-II)	1.939.211	1.085.413	-44,0%	580.252	-46,5%	573.615	-1,1%	607.650	5,9%	584.559	-3,8%
Resultado Nominal	1.701.396	(384.493)	-122,6%	(2.816.342)	632,5%	(2.609.087)	-7,4%	(327.692)	-87,4%	(453.010)	38,2%
Dívida Pública Consolidada	11.221.919	12.249.300	9,2%	13.865.126	13,2%	16.170.037	16,6%	14.700.034	-9,1%	14.511.240	-1,3%
Dívida Consolidada Líquida	8.294.984	8.441.787	1,8%	10.962.426	29,9%	13.129.649	19,8%	12.891.950	-1,8%	12.789.804	-0,8%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 25/04/2016, 14h:35min

Notas: Excluídas as receitas e despesas Intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal a partir de 2018, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	4,23%	4,21%	4,00%
Fator de Multiplicação	1,094	1,030	1	1,042	1,086	1,130

gaga

MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391
RESULTADO NOMINAL	(2.144.080)	(3.284.830)	1.594.753	(371.025)	(2.816.342)	(2.718.668)	(356.821)	(515.475)

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

Nota: Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

MÉMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de dezembro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº247 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.155, 27 de dezembro de 2019.
(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA GERARDO DE ASSIS BARROS A ARENINHA TIPO II, NO MUNICÍPIO DE ITAICABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Gerardo de Assis Barros a Areninha Tipo II, no Município de Itaíçaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.156, 27 de dezembro de 2019

ALTERA A LEI Nº16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos ao art. 1.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019, os §§ 2.º, 3.º e 4.º, com a seguinte redação:

"Art. 1.º

§ 2.º A reserva de competência prevista neste artigo, no caso da execução de obras públicas para as quais sejam empregados recursos provenientes de operação de crédito interno ou externo, poderá ser excepcionada para guardar conformidade com as regras internas do agente financiador, sujeitando-se a igual exceção a execução de obras públicas com recursos decorrentes de transferências legais ou de convênios com a União.

§ 3.º Aplica-se o disposto no § 2.º deste artigo a obras públicas executadas pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede, pelas Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor e pelas unidades escolares da rede estadual de ensino, observada a Lei Complementar n.º 137, de 23 de maio de 2014.

§ 4.º Decreto do Poder Executivo poderá estabelecer outras exceções à aplicação do disposto no § 1.º deste artigo, desde que motivadas no interesse público". (NR)

Art. 2.º Fica prorrogado, por 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo previsto no § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, quanto ao disposto no seu art. 2.º, a contar do encerramento do prazo previsto na redação originária do art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.157, 27 de dezembro de 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº13.026, DE 23 DE JUNHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 13.026, de 23 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Os recursos obtidos com alienação de que trata esta Lei destinam-se à construção ou à reforma da sede das promotorias de Justiça no Município de Iguatu, cumprindo à Procuradoria-Geral de Justiça a adoção dos procedimentos necessários a essa finalidade". (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.158, 27 de dezembro de 2019.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS – GEOB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB – devida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais integrantes da estrutura organizacional da Superintendência de Obras Públicas – SOP, no valor correspondente a R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), como retribuição pelo exercício de atividades de gestão relacionadas ao fortalecimento das operações de obras sob responsabilidade da referida Secretaria.

§ 1.º A gratificação prevista no caput poderá ser acumulada com as demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor público estadual, ou pelo cedido da esfera federal ou municipal, respeitado o teto remuneratório constitucional estadual.

§ 2.º A concessão da gratificação de que trata este artigo será concedida por decreto do Governador do Estado e será devida somente durante o exercício do cargo de provimento em comissão, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 3.º A Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras – GEOB – será reajustada na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.159, 27 de dezembro de 2019.

ALTERA O ANEXO II – ANEXO DE METAS FISCAIS, DA LEI Nº16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018, E O DEMONSTRATIVO DE AJUSTE NAS METAS FISCAIS DA LDO 2019, DA LEI Nº16.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A meta de resultado nominal, a dívida pública consolidada, a dívida consolidada líquida, a memória de cálculo das metas para o resultado nominal e a memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida, constantes no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, da Lei n.º 16.613, de 18 de julho de 2018, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.



Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria do Esporte e Juventude ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Vice-Governadora MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Fazenda FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBALHYBA
Casa Civil JOSÉ ÉLCIO BATISTA	Secretaria da Infraestrutura LÚCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria do Planejamento e Gestão JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)
Secretaria de Administração Penitenciária LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Saúde CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO DE ASSIS DINIZ	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	



Art. 2.º O valor do Resultado Nominal do Demonstrativo de Ajuste nas Metas Fiscais da LDO 2019, que consta no Volume I a que se refere o inciso I do art. 10 da Lei n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, passa a ser negativo em R\$ 2.718.668.494,91 (dois bilhões, setecentos e dezoito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
ANEXO II À LEI Nº16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
(art. 4.º, § 2.º, inciso II, da Lei Complementar Nº101, de 2000)

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

LRF art 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26 383 692	25 320 242	16,5%	27 790 773	25 522 112	16,0%	29 252 693	25 707 838	15,6%
Receitas Primárias (I)	24 510 856	23 522 895	15,3%	26 325 520	24 176 474	15,1%	27 721 832	24 362 487	14,7%
Despesa Total	26 383 692	25 320 242	16,5%	27 790 773	25 522 112	16,0%	29 252 693	25 707 838	15,6%
Despesas Primárias (II)	23 913 149	22 949 280	15,0%	25 663 856	23 568 823	14,8%	27 056 668	23 777 929	14,4%
Resultado Primário III = (I-II)	597.707	573.615	0,4%	661.665	607.650	0,4%	665.164	584.559	0,4%
Resultado Nominal	(2 718 668)	(2 609 087)	-1,7%	(356.821)	(327.692)	-0,2%	(515 475)	(453 010)	-0,3%
Dívida Pública Consolidada	16 849 179	16 170 037	10,5%	16 006 720	14 700 034	9,2%	16 512 195	14 511 240	8,8%
Dívida Consolidada Líquida	13 681 095	13 129 649	8,6%	14 037 916	12 891 950	8,1%	14 553 391	12 789 804	7,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	55	52	0,0%	57	51	0,0%	59	51	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	132 809	127 456	0,1%	390 648	358 757	0,2%	261 575	229 876	0,2%
Impacto do saldo das PPP M = (IV) - (V)	(132 754)	(127 404)	-0,1%	(390 591)	(358 706)	-0,2%	(261 516)	(229 825)	-0,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/PECE/SEFAZ 13/04/2019, 17h 00min

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2019

LRF art. 4º parágrafo 2º inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var %	2018	Var %	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	24.282.257	25.408.955	4,6%	24.932.679	-1,9%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Receitas Primárias (I)	22.792.322	22.987.611	0,9%	23.587.577	2,6%	24.510.856	3,9%	26.325.620	7,4%	27.721.832	5,3%
Despesa Total	23.266.916	24.608.352	5,8%	24.932.679	1,3%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Despesas Primárias (II)	20.974.659	21.940.118	4,6%	23.007.326	4,9%	23.913.149	3,9%	25.663.856	7,3%	27.056.668	5,4%
Resultado Primário (I-II)	1.817.662	1.047.393	-42,4%	580.252	-44,6%	697.707	3,0%	661.665	10,7%	665.164	0,5%
Resultado Nominal	1.594.753	(371.025)	-123,3%	(2.816.342)	659,1%	(2.718.668)	-3,5%	(356.821)	-86,9%	(515.475)	44,5%
Dívida Pública Consolidada	10.518.535	11.820.226	12,4%	13.865.126	17,3%	16.849.179	21,5%	16.006.720	-5,0%	16.512.195	3,2%
Dívida Consolidada Líquida	7.775.059	8.146.084	4,8%	10.962.426	34,6%	13.681.095	24,8%	14.037.916	2,6%	14.553.391	3,7%

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

LRF art. 4º parágrafo 2º inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var %	2018	Var %	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	25.906.032	26.331.300	1,6%	24.932.679	-5,3%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Receitas Primárias (I)	24.316.464	23.821.957	-2,0%	23.587.577	-1,0%	23.622.895	-0,3%	24.176.474	2,8%	24.362.487	0,8%
Despesa Total	24.822.794	25.501.635	2,7%	24.932.679	-2,2%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Despesas Primárias (II)	22.377.253	22.736.544	1,6%	23.007.326	1,2%	22.949.280	-0,3%	23.668.823	2,7%	23.777.929	0,9%
Resultado Primário (I-II)	1.939.211	1.085.413	-44,0%	580.252	-46,5%	673.615	-1,1%	607.650	5,9%	584.559	-3,8%
Resultado Nominal	1.701.396	(384.493)	-122,6%	(2.816.342)	632,5%	(2.609.087)	-7,4%	(327.692)	-87,4%	(453.010)	38,2%
Dívida Pública Consolidada	11.221.919	12.249.300	9,2%	13.865.126	13,2%	16.170.037	16,6%	14.700.034	-9,1%	14.511.240	-1,3%
Dívida Consolidada Líquida	8.294.984	8.441.787	1,8%	10.962.426	29,9%	13.129.649	19,8%	12.891.950	-1,8%	12.789.804	-0,8%

FOITE: Sistema Integrado de Contabilidade - SEPLAG/CPLOG, 25/04/2018, 14h 35min

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal a partir de 2018, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição



VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	4,23%	4,21%	4,00%
Fator de Multiplicação	1,094	1,030	1	1,042	1,086	1,130

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391
RESULTADO NOMINAL	(2.144.080)	(3.284.830)	1.594.753	(371.025)	(2.816.342)	(2.718.668)	(356.821)	(515.475)

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

Nota: Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2016

LEI Nº17.160, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 203 da Constituição Estadual.